



Lei N° 1011 de 29 de junho de 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial a redação dada pela EC nº 25, Constituição Estadual, na LOM, na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos orçamentos, programados para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indiretas inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;



§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial de conformidade com a EC nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos próprios ;
- III- Modernização na ação governamental.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês nos últimos três exercícios, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editadas pelo governo federal, na conformidade do Anexo II que dispõe sobre Metas Fiscais.

§ 1º - A receita corrente líquida corresponderá o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços de transferências correntes e outras, deduzidas as receitas de contribuições dos servidores para o custeio do sistema próprio de previdência e aquelas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada mensalmente, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

§ 3º - Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes ;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitado ao montante da disponibilidade de caixa.

§ 7º - A receita global estimada não poderá exceder em 20% (vinte por cento) da receita arrecadada no exercício corrente.

§ 8º - A reserva de contingência, não superior a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais previstos.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da CF a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, com prévia autorização Legislativa, em lei específica;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com prévia autorização legislativa, em lei específica;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa e justificação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da CF.

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- semestralmente, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, relatório da gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas com notas de empenhos, notas fiscais, recibos, processos licitatórios, contratos, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade do Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração na Prefeitura.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administração direta e indireta.

Art. 11º - Mensalmente, até o dia vinte de cada mês, o Prefeito entregará à Câmara Municipal o duodécimo dos recursos orçamentários que lhe são devidos na forma do inciso I do art. 29-A CF, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

§1º - O duodécimo mencionado no caput do artigo corresponderá a 1/12 (hum doze avos) de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas arrecadadas no exercício de 2001, até o dia 31 de dezembro:

I - 8% (oito por cento) das receitas tributárias, compreendidas: impostos, taxas e contribuições de melhoria, mais;

II- 8% (oito por cento) da receita patrimonial, compreendidas as receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais, mais;

III - 8% (oito por cento) das transferências da união, do Fundo de Participação dos Municípios e mais,

IV - 8% (oito por cento) das transferências do Estado, compreendidas ICMS e o IPVA.

§2º - O Prefeito Municipal será responsabilizado, na forma do § 2º do art. 29-A da CF, com redação dada pela EC 25/2000, se:

I - efetuar repasse que supere o limite definido no artigo;

II- não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;

III- enviá-lo a menor em relação à proporção fixada da lei orçamentária;



§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado, na forma do § 3º do art. 29-A da CF, com redação dada pela EC 25/2000, se:

I - realizar gastos com remuneração dos vereadores superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município no exercício anterior, obedecendo os limites dispostos no Art. 29, inciso VI, alínea A a F e inciso VII da Constituição Federal.

II - realizar gasto com pessoal em desacordo com disposto no § 1º do art. 29-A da CF.

Art. 12º - Será destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências dos governos da União e do Estado, resultante de seus impostos.

§ 1º - Das parcelas pertencentes ao município, definidos nos artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, letra B e § 3º da CF, será destinado 15% (quinze por cento) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - instituído pela EC nº 14/96, sem prejuízo da aplicação dos restantes 10% (dez por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Na aplicação dos recursos provenientes das demais transferências constitucionais ao município, adicionadas a sua própria arrecadação de imposto, será observada a destinação de 15% (quinze por cento) no ensino fundamental e 10% (dez por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 3º - Dos recursos que integram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - será aplicado 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, e 40% (quarenta por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa em Lei específica, e as disposições emitidas no art. 169 da CF, e no art. 38 do ato ADCT, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 14º - Para os efeitos da Lei Orçamentária, deve-se entender como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com ativos, inativos e os pensionistas, com remuneração dos agentes políticos, compreendidas todas e



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer espécies remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como, os encargos sociais e contribuições devidas pelo município às entidades de previdência.

§ 1º - Não serão computadas no percentual de sessenta por cento de que trata o art. 169 da CF;

I- as despesas com proventos de aposentadorias e pensões dos servidores municipais, quando realizadas por intermédio de sistema próprio de previdência municipal;

II - as despesas realizadas a título de compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 CF.

§ 2º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se refere a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Art. 15º - Para atender a compatibilização dos gastos com pessoal, nos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, com vistas ao cumprimento da norma estabelecida no inciso III do art. 19 da Lei complementar 101/2000, a Lei Orçamentaria destinará:

I- 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput para a Câmara Municipal;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa total com pessoal, mencionada no caput, para os órgãos da administração direta do Poder Executivo.

Art. 16 - O limite de gasto estabelecido no inciso I do art. anterior, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos gastos realizados pela Câmara Municipal e o gasto com remuneração de vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município, observadas as normas dos artigos 29 VI, alínea A a F, VII e 29-A, § 1º da CF, com redação dada pela EC nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser substituído por um novo programa, mediante prévia autorização legislativa, por proposta do chefe do Executivo, devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 19º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II- projeto de Lei Orçamentária;
- III- tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 20º - Integrarão a Lei Orçamentária:

- I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- sumário geral da receita e despesa, por categoria econômicas;
- III- sumário geral por fontes e respectiva legislação;
- IV- quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 21- Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativos discriminado a totalidade das receitas e das despesas dos órgãos da administração indireta e dos fundos especiais.

Art. 22 - O orçamento anual dos órgãos da administração indireta e dos fundos especiais será aprovado por decreto do Poder Executivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 29 de junho de 2001.

**Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.**



ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		CÂMARA MUNICIPAL
	01.01	Secretaria da Câmara
02		GABINETE DO PREFEITO
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Gabinete do Secretário
	02.03	Assessoria de Comunicação - ASCOM
	02.04	Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
	02.05	Procuradoria e Consultoria Jurídica
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	03.01	Gabinete do Secretário
	03.02	Divisão de Recursos Humanos
	03.03	Divisão de Comunicação e Serviços Gerais
04		SECRETARIA DA FAZENDA
	04.01	Gabinete da Secretaria
	04.02	Tesouraria
	04.03	Divisão de Contabilidade
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	05.01	Gabinete da Secretaria
	05.02	Divisão de Educação-Recursos Próprios
	05.03	Divisão de Educação-Recursos Fundef
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	06.01	Gabinete da Secretaria e Dependências
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
	07.01	Divisão de Obras e Elaboração Projetos e Engenharia
	07.02	Divisão de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	08.01	Divisão de Serviços de Saúde
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
	09.01	Gabinete da Secretária
	09.02	Divisão de Ação Social
	09.03	Divisão de Planejamento e Programa Especiais
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11

- 10.01 Gabinete da Secretaria
- 10.02 Divisão de Agropecuária e Abastecimento
- 10.03 Divisão de Extensão Rural e Política Agrária
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- 11.01 Gabinete da Secretaria e Dependências



ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS	2002	2003	2004	2005
	FIXADO	FIXADO	FIXADO	FIXADO
RECEITAS CORRENTES	6.305.217,00	6.399.178,00	6.463.169,00	6.527.800,00
Receita Tributária	299.000,00	303.000,00	306.030,00	309.090,00
Receita de Contribuições	507,00	510,00	515,00	520,00
Receita Patrimonial	11.700,00	11.800,00	11.918,00	12.037,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	3.950,00	4.000,00	4.040,00	4.080,00
Receita de Serviços	460,00	468,00	472,00	476,00
Transferências Correntes	5.939.400,00	6.028.500,00	6.088.785,00	6.149.673,00
Outras Receitas Correntes	50.200,00	50.900,00	51.409,00	51.924,00
RECEITAS DE CAPITAL	190.000,00	155.000,00	156.550,00	158.115,00
Operações de Crédito	150.000,00	130.000,00	131.300,00	132.613,00
Alienação de Bens	30.000,00	15.000,00	15.150,00	15.301,00
Transferências de Capital	10.000,00	10.000,00	10.100,00	10.201,00
3- TOTAL DAS RECEITAS	6.495.217,00	6.554.178,00	6.619.719,00	6.685.915,00
DESPESAS CORRENTES	4.991.700,00	5.066.600,00	5.117.266,00	5.168.438,00
Despesas de Custeio	3.755.500,00	3.811.800,00	3.849.918,00	3.888.417,00
Transferências Correntes	1.236.200,00	1.254.800,00	1.267.348,00	1.280.021,00
DESPESA DE CAPITAL	1.308.250,00	1.327.900,00	1.341.179,00	1.354.590,00
Investimentos	1.146.900,00	1.164.100,00	1.175.741,00	1.187.498,00
Inversões Financeiras	17.250,00	17.500,00	17.675,00	17.851,00
Transferências de Capital	140.100,00	146.300,00	147.763,00	149.241,00



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b- TOTAL DAS DESPESAS	6.299.950,00	6.394.500,00	6.458.445,00	6.523.028,00
Resultado Nominal (C=A-B)	195.267,00	159.678,00	161.274,00	162.887,00
Encargos da Dívida (D)	15.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
Resultado Patrimonial	210.267,00	179.678,00	191.274,00	202.887,00
Montante da Dívida Pública	4.773.857,55	4.594.179,55	4.431.779,55	4.269.429,55

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 29 de junho de 2001.

ANTÔNIO SOARES DIAS,
Prefeito Municipal



ANEXO III

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a)-Criar condições adequadas para o Governo Municipal coordenar e gerir o processo de desenvolvimento local.
- b)-Manter e promover o processo de modernização e reforma administrativa, compreendendo a política de pessoal, organização, métodos e reestruturação organização e informatização.
- c)-Descentralizar o setor administrativo com o intuito de dinamizar o melhor servir a comunidade.
- d)-Manter, ampliar e reformar os prédios e instituições municipais.
- e)-Adquirir maquinários, veículos e equipamentos permanente.
- f)- Realizar a conclusão do plano de cargos e salários dos servidores aprovados em concurso de acordo lei 979.

01.02 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- a)-Aperfeiçoar e modernizar o sistema de tributação, arrecadação e fiscalização com o objetivo de fortalecer as finanças do município.
- b)-Criar e manter o controle interno.
- c)-Adequar a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda com alteração na legislação tributária de acordo com a reforma Tributária em andamento no Congresso Nacional.
- d)-Promover treinamento de Recursos Humanos.

01.03 - COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

- a)-promover a integração visando o desenvolvimento do município.
- b)-defender o interesse público no processo judiciário.
- c)-divulgar, oficializar e sistematicamente as ações do Município.

02 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a)-Fomentar programas de apoio ao pequeno e micro produtores rurais, com assistência técnica, sementes e mudas.
- b)-fomentar os projetos e as atividades de agropecuária e abastecimentos.
- c)-desenvolver programa de mecanização agrícola.
- d)-extensão de rede elétrica.
- e)-viabilização de rede elétrica.
- f)-abertura de poços tubulares e equipamentos.



- g)-construção de açudes e pequenas barragens.
- h)-criação de reservas florestais e plantio de árvores.
- i)-construção, ampliação e conservação de estradas, pontes e mata burros na zona rural.

03 - EDUCAÇÃO E CULTURA

03.01 - EDUCAÇÃO

- a)-manutenção e desenvolvimento do ensino prioritariamente o ensino fundamental.
- b) - construção, ampliação reforma e manutenção da rede física de ensino do município.
- c)- adquirir carteiras escolares e moveis para as escolas municipais.
- d)- execução do Programa de Garantia de Renda Mínima para Famílias Carentes.
- e)- Programa de Dinheiro Direito na Escola - PDDE.
- f)- Atendimento as educando no ensino fundamental através de programa suplementares de material didático escolar e transporte.
- g)- Equipar as unidades de ensino.

03.2 - CULTURA

- a) manter e promover o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais do Município.
- b) apoiar o desenvolvimento do artesanato local.
- c) preservar o patrimônio histórico e cultural do município.
- d) promover a cultura local apoiando as diferentes formas de organização.
- e) manutenção e expansão dos espaços culturais.
- f) construção do centro cultural.

II HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) desapropriação de terrenos para construção de casas populares
- b) auxílios a população de baixa renda na construção de casas.
- c) implantação de programas habitacionais em parceria com órgãos das demais esferas de governo.
- d) desapropriação e urbanização de terreno ao longo da Av. Getulio Vargas.
- e) construção de rotatório para acesso a cidade na BR-251,
- f) urbanização da entrada leste da cidade (Vila Vieira)
- g) calçamento nos Distritos e Povoados.
- h) calçamento e urbanização do prolongamento da Av. Getulio Vargas.
- i) construção de Estradas e pontes e mata burros.
- j) construção de praças e jardins.
- l) construção do Parque Ambiental.
- m) calçamento, encascalhamento, e pavimentação em ruas e avenidas na cidade, distritos e povoados.



05- SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS

- a) expansão da rede de distribuição de energia elétrica nos bairros da cidade e no meio rural.
- b) melhoria dos serviços de água e rede de esgoto em parceria com o SAAE.
- c) aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de limpeza pública.

06- SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal.
- b) consolidar o Sistema Único de Saúde.
- c) manter e ampliar a assistência médica, sanitária, inclusive preventiva,
- d) executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica,
- e) controle e erradicação de doenças transmissíveis.
- f) fiscalização e inspeção sanitária.
- g) melhoria dos programas de saúde da família e saúde da mulher.
- h) realização de obras de saneamento básico, com assistência técnica de órgãos especializados.

07- ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDENCIÁRIA

- a) executar política de trabalho e ação social do município com objetivo de atender, prioritariamente, as camadas mais necessitadas da população.
- b) desenvolver programa de apoio e atendimento a criança e adolescente.
- c) desenvolver atividades de apoio as pessoas portadores de deficiências físicas.
- d) desenvolver programa de emprego e renda com acesso a cursos profissionalizantes.
- e) conceder auxílio funeral a pessoas carentes.
- g) aquisição de equipamentos e material permanentes.
- h) construção de Kits sanitários para distribuição a população de baixa renda.

08 - TRANSPORTES

- a) conservação de estradas municipais
- b) instalação de placas de sinalização de trânsito de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade.
- c) construção de estradas, pontes e mata burros.
- d) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
- e) construção de passarelas.

09- APOIO AO ESPORTE E LAZER

- a) Promover e difundir o esporte e os hábitos de lazer, estimulando o seu desenvolvimento.
- b) manter o ginásio poliesportivo.
- c) dar prosseguimento as obras da praça de esportes
- d) apoiar as atividades desportivas e de lazer.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) construção de quadras esportivas, divulgar e apoiar os eventos do futebol amador e varzeano.
- f) homenagens, recepções e festividades,
- g) executar atividades afins que lhe forem atribuídas.
- h) aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 29 de junho de 2001.

Antônio Soares Dias
Prefeito Municipal